

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Senhores(as) Vereadores(as)

Colenda Casa Legislativa

Com amparo no artigo 51, V, c/c art. 55, ambos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, a proposta de Projeto de lei Complementar que tem por objetivo modificar o art. 2º, caput, e seu parágrafo único, bem como o art. 9º, ambos da lei complementar nº 101/2022, de 30 de março de 2022, e dar outras providências.

Nobres Vereadores, é sabido por todos que as leis municipais devem estar em total harmonia com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diante disso, faz-se necessário o encaminhamento da presente proposta, a fim de que sejam alterados artigos da lei complementar 101/2022, a qual dispõe sobre o regime de previdência complementar do município de Icapuí.

Ao analisar as disposições da referida Lei Complementar, constatou-se irregularidades em alguns de seus dispositivos, perpetrada na limitação de prazo para inscrição do servidor antigo ao RCP, bem como ausência de definição expressa da base de cálculo sobre a qual deverá incidir a alíquota de contribuição do patrocinador.

No mesmo sentido, observou-se que o art 2º, caput, e seu parágrafo único da Lei Complementar em comento, apresenta pequena irregularidade na definição de prazo para inscrição no RPC do servidor que tenha ingressado em data anterior ao início da vigência do RPC,

O prazo estipulado pelo ente pode limitar tão somente a opção de adesão ao RPC pelo servidor antigo, que se realizada, suas contribuições estão limitadas ao teto do RGPS. No entanto, após efetuar a opção de migração para o RPC, cabe ao servidor antigo solicitar a sua inscrição ao plano de benefícios da entidade de previdência a qualquer tempo.

No que se refere ao art. 9º, de acordo com o § 7º do artigo 247 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, a lei de instituição do Regime de Previdência Complementar deve atender as normas gerais aplicáveis, na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

No cumprimento da exigência constitucional de instituição do RPC, avalia-se necessária a definição em lei, além da alíquota de contribuição, também da respectiva base de cálculo, tendo em vista a necessidade de garantia da devida



proteção previdenciária do servidor público, seu caráter de despesa continuada e a necessidade de adequada transparência do gasto público.

Nesse sentido, recomenda-se, conforme o Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos que as contribuições do patrocinador incidam sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme a redação constante do art. 14 do modelo de projeto de Lei para a instituição do RPC disponibilizado no Guia.

Dessa forma, recomenda-se que tais alterações sejam feitas em nossa lei complementar local, a fim de que não haja qualquer dissonância com a CRFB/88.

Na certeza do acolhimento do presente projeto de Lei Complementar, apresento, no ensejo, os nossos sinceros agradecimentos e para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023

MODIFICA O ART. 2º, CAPUT, E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, BEM COMO O ART. 9º, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O Art. 2º, caput, e seu Parágrafo Único, da Lei complementar municipal nº 101/2022, de 30 de março de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.2 Somente mediante prévia e expressa opção, o disposto no art. 1º desta Lei Complementar poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público municipal até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O servidor municipal referido neste artigo terá o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar, para exercer a sua opção expressa, não o podendo mais fazer após esse prazo.”

Art. 2º O Art. 9º, caput, da Lei complementar municipal nº 101/2022, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A alíquota de contribuição do Município para o Regime de Previdência Complementar será igual à alíquota de contribuição do servidor para o Regime de Previdência Complementar, tendo a contribuição do Município, como limite máximo, a alíquota de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), a qual incidirá sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas em lei que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.”



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 10 de abril de 2023.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

